



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA
Rua Gomes Freire n.ºs 18-30
1169-006 Lisboa
correio@lisboa.dij.mj.pt
Telefone n.º 21 318 22 00 - Fax. n.º 21 352 09 69

946

Processo n.º 128/05.OJDLSB

Conclusão em 06.07.2006

Judex

* * *

Despacho de Arquivamento

*

I. Dos factos

No dia 11 de Fevereiro de 2005 foi publicada no jornal "O Independente" uma reportagem sob o título "PJ investiga decisão de Sócrates" da qual se transcrevem os seguintes extractos:

"A Polícia Judiciária tem fortes indícios de que a alteração da Zona de Protecção Especial do Estuário do Tejo por José Sócrates terá tido como contrapartida o financiamento de campanhas eleitorais do P.S. Segundo um inquérito policial a que o Independente teve acesso, a PJ suspeita que a interferência do ex-ministro do Ambiente no desenrolar deste processo terá sido determinante na aprovação de um dos maiores empreendimentos comerciais portugueses.

No centro da investigação da PJ está a construção do Freeport no concelho de Alcochete e o respectivo processo de aprovação e licenciamento. Entre o rol de investigados encontra-se o actual líder do PS e candidato a primeiro-ministro, José Sócrates, o presidente da Câmara de Alcochete, o socialista José Dias Inocêncio e vários elementos do gabinete do ex-ministro com ligações a partidos.

A PJ requereu já ao Ministério Público diversas diligências. De acordo com um mandado de busca e apreensão a que o Independente teve acesso, os investigadores têm autorização judicial para passar a pente fino o Freeport. Na quarta-feira de cinzas a PJ fez uma busca



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.º 18-30

1169-006 Lisboa

correio@lisboa.diap.mj.pt

Teléfono n.º 21 318 22 00 – Fax. n.º 21 352 09 69

944
/

na Câmara de Alcochete para apreender todos os elementos que possam esclarecer a investigação e instruir o processo. A PJ conta ainda apreender material que "dê corpo" às provas já recolhidas e que originaram a abertura da investigação. Os inspectores têm luz verde para apreender computadores pessoais, agendas de contactos, extractos bancários ou comprovativos de depósitos dos vários buscados. Sempre em buscas não domiciliárias. "Corrupção e participação económica em negócio": é nestes exactos termos que o caso está a ser investigado pela polícia.

(...) Um documento da PJ a que tivemos acesso explica: "As diligências efectuadas (no inquérito) permitiram apurar a existência de fortes indícios de que a alteração da Zona de Protecção Especial do Estuário do Tejo (ZPE), pelo então Ministro do Ambiente, teve como contrapartida o financiamento de campanhas."

Na edição de 18 de Fevereiro de 2005, o jornal "O Independente" publicou nova reportagem sobre o mesmo tema, intitulada "Indesmentível", na qual reproduziu um documento com o timbre da Polícia Judiciária no cabeçalho, a menção ao NUIPC 77/05.2JAS1B, o título "BUSCA 2" e com o seguinte conteúdo:

"(...) As diligências efectuadas permitiram apurar a existência de fortes indícios de que a alteração da Zona de Protecção Especial do Estuário do Tejo (ZPE), pelo então Ministro do Ambiente, teve como contrapartida o financiamento de campanhas eleitorais.

Objectivos: Realização de buscas, não domiciliárias, no sentido de apreender documentação e outros elementos, que possam corroborar e prova existente no processo e eventualmente carrear para os Autos outros elementos de prova relevantes.

Documentação a apreender na SAE – Sociedade Europeia de Aquacultura, SA (...): computadores pessoais, agendas de contactos, expediente relacionado com o processo de licenciamento do complexo "FREPORT e com a Câmara Municipal de Alcochete, extractos bancários ou documentos comprovativos de depósitos bancários em numerário ou cheque, e/ou transferências (...), expediente diverso (...) em que constam os seguintes suspeitos ou empresas: (...) Smith e Pedro, Consultores Associados, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa, Maria Adelaide de Carvalho Monteiro (...) Carlos Guerra (ICN), Rui Nobre



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA
Rua Gomes Freire n.º 18-20
1169-006 Lisboa
correio@lisboa.diap.mipt
Telefone n.º 21 318 22 00 – Fax. n.º 21 352 09 69

978

Gonçalves, José Dias Inocêncio (Presidente da Câmara), Honorina Silvestre (Assessora para Urbanismo), José Manuel Marques (Assessor para Ambiente)."

Nessa notícia foi também dado conhecimento público dos seguintes factos:

"(...) Em Fevereiro, depois de a PJ ter recolhido indícios suficientes, foi aberto o processo de inquérito no Tribunal do Montijo. A PJ requer imediatamente ao Ministério Público (...) a realização de buscas.

O delegado do MP no Montijo, Raul Farias, autoriza no dia 7 deste mês as Incursões dos 20 inspectores da directoria de Setúbal. A operação baseia-se nas "fortes suspeitas" de que os buscados (a Câmara de Alcochete e a sociedade Freeport Leisure Portugal, além de outras sociedades) "terão nos seus locais de trabalho ou nas suas empresas "documentação, registos informáticos e outros elementos de prova relacionados com a prática de crimes de corrupção e participação económica em negócio."

(...) A operação foi realizada na semana passada, dois dias depois da emissão de mandados de busca e apreensão. Em plena campanha eleitoral, a PJ apreende computadores pessoais, agendas de contactos, extractos bancários e comprovativos de depósitos ou transferências bancárias. Foram ainda realizadas escutas telefónicas de alguns dos implicados.

(...) A ordem de buscas procurava todos e quaisquer elementos onde fossem encontradas referências ao secretário-geral do PS, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa, bem como à sua mãe, Maria Adelaide de Carvalho Monteiro. (...) constam ainda o nome do então secretário de estado do Ambiente, Rui Gonçalves, do Presidente da Câmara de Alcochete, José Dias Inocêncio, do então presidente do Instituto de Conservação da Natureza, Carlos Guerra, e de dois assessores da autarquia de Alcochete – José Manuel Marques e Honorina Silvestre. Manuel Pedro Nunes, administrador da Freeport (...) é outro dos mencionados pela Judiciária.

(...) A Judiciária tinha ordem para apreender todo o expediente em que constasse qualquer destes nomes. Isso mesmo foi feito nas buscas levadas a cabo na semana passada."



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.º 18-30

1169-006 Lisboa

correio@lisboa.diap.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 - Fax. n.º 21 352 09 69

979
/

No edição da revista "Tempo" de 9 a 16 de Fevereiro de 2005 foi publicada uma notícia com o título "PJ confirma fortes indícios e inicia buscas. Judiciária investiga obra de Sócrates" na qual se referia o seguinte:

"Suspeitas de corrupção e participação em negócio levaram a judiciária de Setúbal a realizar buscas ao complexo Freeport, à câmara de Alcochete e a outras entidades. A PJ tem indícios de que a alteração da Zona de Protecção Especial do Estuário do Tejo, cuja tutela era do então ministro José Sócrates, teve como contrapartida o financiamento de campanhas eleitorais.

(...) Dezenas de caixas, computadores e agendas pessoais foram esta semana recolhidas pela Judiciária de Setúbal na Câmara Municipal de Alcochete e nas instalações do complexo Freeport, para além da visita a escritórios de consultores."

À data, encontrava-se a correr termos nos Serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca do Montijo o processo de Inquérito com o NUIPC 77/05.2JASTB, que tinha por objecto os factos descritos nas notícias supra transcritas.

Nesse inquérito, cuja investigação estava confiada à Polícia Judiciária (P.J.), o procurador-adjunto Raul Farlas, efectivamente, autorizara a realização de buscas não domiciliárias às instalações do "Freeport Leisure Portugal, S.A.", à sociedade "SAE - Sociedade Europeia de Aquacultura, S.A.", às de outras sociedades e à Câmara Municipal de Alcochete com vista à apreensão da documentação discriminada nos notícias supra, as quais se realizaram no dia 9 de Fevereiro de 2005.

Como auxiliares na concretização de tais buscas, a P.J. havia elaborado documentos de planeamento operacional, entre os quais o publicado pelo jornal "O Independente" com o título "BUSCA 2".

No mesmo inquérito e de acordo com o também noticiado, haviam sido judicialmente autorizadas intercepções telefónicas.



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.º 18-30

1169-006 Lisboa

correio@lisboa.dlap.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 – Fax. n.º 21 352 09 69

980

Porque ainda não tinha sido proferida decisão instrutória ou, não havendo lugar a instrução, ainda não tinha chegado o momento em que não pudesse ser requerida, nos termos do disposto no art. 86º, n.º 1 do Cód. Processo Penal, os actos processuais relativos ao inquérito com o NUIPC 77/05.2)ASTB encontravam-se em segredo de justiça e apenas eram do conhecimento dos magistrados, funcionários e elementos da P.J. afectos à investigação.

Tal significa que não podiam ser divulgados a terceiros, alheios à investigação, e muito menos ao público em geral, através de meio de comunicação social.

Configura-se, assim, a hipótese de tal informação ter sido disponibilizada ao jornal "O Independente" e à revista "Tempo" por funcionário afecto à investigação, a troco de alguma vantagem ou gratuitamente.

*

II. Da qualificação jurídica

Os factos descritos são susceptíveis de configurar, em abstracto, a prática de *crimes de corrupção passiva e activa para acto ilícito, de violação de segredo por funcionário e de violação de segredo de justiça, p. e p., respectivamente*, pelos arts. 372º, 374º, 383º e 371º do Código Penal, com referência ao art. 386º do mesmo diploma legal.

*

III. Da investigação

No decurso da presente investigação e com vista ao esclarecimento dos factos, realizaram-se as seguintes diligências probatórias:

a) Inquirição das testemunhas:

- Maria Alice Teixeira Pinto Fernandes (fls. 26, 525 e 725);
- Acúrsio José Lopes da Silva Peixoto (fls. 35, 306, 523 e 732);
- Carla Cristina Espadinha Gomes Veloso (fls. 39, 83, 192, 250, 308, 471, 528 e 736);
- Mónica Isabel Pinto da Silva Mendes (fls. 43 e 896);
- Amílcar Augusto da Concelção Santos (fls. 194);
- Susana Dinamene Vilhena Gonzalez (fls. 345);
- António Joaquim Martins dos Reis (fls. 347);



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.º 18-30

1169-006 Lisboa

correio@lisboa.diap.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 – Fax. n.º 21 352 09 69

981

-
- Nuno Manuel dos Remédios Carvalho (fls. 349);
 - Vitor José Dias Mendonça (fls. 351);
 - Armando Nogueira dos Reis (fls. 361);
 - Fernando Jorge Carrega Loureiro (fls. 363);
 - Luis Miguel Gama Leal Chagas (fls. 366);
 - Fernando Júlio Ferreira Pires Estrela (fls. 368);
 - Ana Isabel Ribeiro Calção de Almeida (fls. 372);
 - Rui Narciso Martins Borralho Calado Parreira (fls. 375);
 - Evangelino Francisco Bruno Chanfana (fls. 377);
 - João Manuel Cavaco da Palma (fls. 379);
 - António Manuel Caetano dos Santos (fls. 381);
 - Sandra Ferreira de Almeida Garcia Marques (fls. 383);
 - Rafael Gramacho Fernandes (fls. 385);
 - Rui Manuel Jorge Rosa (fls. 411);
 - José Manuel Dias Valente (fls. 413);
 - Júlio Proença Barbas (fls. 415);
 - José Alberto Fernandes Machado Alyibeirão (fls. 455);
 - José Carlos Nunes Vilelas (fls. 458);
 - Rita Maria Dinis Machaz Galamba Vieira (fls. 464);
 - Fernando Manuel Hipólito Flores (fls. 473);
 - Luis Filipe Ramos Martins Leal de Carvalho (fls. 483);
 - Paula Cristina Marques Ramalho (fls. 485);
 - Rui Alfredo de Espírito Santo Leitão (fls. 519);
 - Fernanda Maria Pacheco Guerreiro (fls. 894);
 - Raul Manuel Barreiros Farlas (fls. 899);
 - José Joaquim Aires (fls. 920).

b) Constituição como arguido e interrogatório de:

- Inês Alexandra Lamas Moreira Serra Lopes (fls. 316);
- Francisco Maria da Silva Gouveia Teixeira (fls. 320);
- Armando Jorge Costa Carneiro Neves de Matos (fls. 424, 448 e 833);
- Vitor Manuel Norinha Fernandes (fls. 428 e 822);
- José Maria Belo Dias (fls. 434 e 826);



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.º 18-30

1169-006 Lisboa

corraio@lisboa.dinp.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 – Fax. n.º 21 352 09 69

982

-
- Zeferino Augusto Lourenço Boal (fls. 467 e 817);
 - Luis Miguel Perelra de Almeida (fls. 476);
 - Manuel Carlos Abrantes Pedro Nunes (fls. 491);
 - José Manuel Freire de Sá Alves Novo (fls. 496 e 509);
 - José António Flias Torrão (fls. 501, 511, 534 e 795);
 - Alfredo Rosa Lavrador (fls. 970).

*

c) Junção aos autos dos seguintes documentos:

- Notícia da edição do jornal "O Independente" de 11.02.2005 com o título "PJ investiga decisão de Sócrates" (fls. 13 e 14);
- Notícia da edição do jornal "O Independente" de 18.02.2005 com o título "Indesmentível" (fls. 81 e 82);
- Notícia da edição da revista "Tempo" de 9 a 16 de Fevereiro de 2005 com o título "Judiciária investiga obra de Sócrates" (fls. 93 a 95, 431 e 432 e Apenso 7);
- Cópia de planeamento operacional elaborado pela P.J., referente à realização de buscas no Inquérito com o NUIPC 77/05.2JASTB com o título "BUSCA 2" (fls. 31 a 34, 90 a 92);
- Cassetes e fotogramas provenientes do sistema de vídeo vigilância das instalações do Departamento de Investigação Criminal da P.J. de Setúbal (fls. 47 a 54 e Apenso 4);
- Registo das chamadas telefónicas efectuadas e recebidas nos telefones da 1ª Brigada da 3ª Secção do Departamento de Investigação Criminal da P.J. de Setúbal (fls. 98 a 102);
- Facturação detalhada (196 a 212, 217, 218, 241 a 249, 255 a 267, 283 a 290, 310 a 314, 392 a 394, 395 a 410 e Apenso 3);
- Guias de remessa de fls. 869 a 872;
- Transcrições de registo de som (Apenso 1);
- Certidão do inquérito com o NUIPC 77/05.2JASTB (Apenso 5);
- Documentação bancária (Apenso 6);
- Comunicados da Polícia Judiciária de 11 e 18 de Fevereiro de 2005 (fls. 842 e 843);
- Nota para a comunicação social emitida pela Procuradoria-Geral da República acerca do caso Freeport (fls. 945).

*

d) Outras:—

- Intercepções telefónicas das quais não resultaram conversações com relevância probatória (fls. 65 e 232);



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.ºs 18-30

1169-006 Lisboa

correio@lisboa.dlap.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 – Fax. n.º 21 352 09 69

983

- Acareação entre Maria Alice Telxeira Pinto Fernandes e José António Elias Torrão (fls. 514).

* * *

IV. Apreciação fáctico-jurídica

A. Revista Tempo

A.1 Da prática de crime de corrupção

Pratica o *crime de corrupção passiva para acto ilícito* o funcionário que, por si ou por interposta pessoa:

- Solicite ou aceite, para si ou para terceiro
- Vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa
- Para um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo.

Por outro lado, comete um *crime de corrupção activa*, quem, por si ou por interposta pessoa:

- Der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele
- Vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida
- Para um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo.

Como bem explica Almeida Costa (*in Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial, T-III, Coimbra Editora, 2001, pág. 661*), com a incriminação da corrupção pretende-se proteger a autonomia intencional do Estado, através da tutela da legalidade no exercício das funções públicas, reprimindo as situações em que o empregado público *mercadeja* com o cargo e coloca os seus poderes funcionais ao serviço dos seus interesses privados, abusando da posição que ocupa e substituindo-se ao Estado, invadindo a respectiva esfera de actividade.

Por outro lado e nos termos do disposto no art. 386º do Cód. Penal, por se encontrarem ao serviço do Estado, tanto os Inspectores da P.J., como os magistrados do Ministério Público e Judiciais, como os funcionários judiciais assumem a qualidade de funcionário para efeitos de preenchimento do tipo legal do crime de corrupção.



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.º 18-30

1169-006 Lisboa

correio@lisboa.dtap.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 – Fax. n.º 21 352 09 69

984

[Handwritten signature]

No decurso da presente investigação e como melhor se descreve no despacho de acusação infra, apurou-se que o Inspector da Polícia Judiciária José António Elias Torrão, que em Fevereiro de 2005 exercia funções no Departamento de Investigação Criminal de Setúbal (D.I.C.) da P.J., forneceu ao jornalista da revista "Tempo", Vítor Norinha informação sobre actos processuais abrangidos pelo segredo de justiça relativos ao inquérito com o NUIPC 77/05.2JASTB, que se encontrava em investigação nessa directoria da P.J.

Nomeadamente, deu-lhe conhecimento da realização de intercepções telefónicas, de buscas, dos locais onde estas se realizaram e do teor da documentação apreendida.

Além disso, e de modo a credibilizar tais informações, fez-lhe chegar uma cópia do documento de planeamento operacional, elaborado pela P.J., relativo à busca realizada às instalações da SAE - Sociedade Europeia de Aquacultura, S.A. (BUSCA 2), no qual se descreviam os factos em investigação, se identificavam os suspeitos e a documentação pertinente a apreender.

Contudo, não foram recolhidos indícios suficientes de que o Inspector Elias Torrão tenha solicitado o recebido dinhelro ou outra vantagem a troco de tal informação, nem que tal lhe tenha sido oferecido pelo jornalista Vítor Norinha.

Com efeito, nenhum desses arguidos admitiu tal possibilidade, nem a sua verificação decorre de outros meios de prova recolhidos nos autos, nomeadamente dos depoimentos das testemunhas inquiridas ou dos interrogatórios dos restantes arguidos constituídos nos autos.

Do mesmo modo, nos extractos bancários relativos às contas bancárias tituladas pelo arguido Torrão e referentes ao período temporal dos factos, não se detectou qualquer crédito anormal, nem de nenhuma quantia proveniente do arguido Vítor Norinha ou de pessoa próxima do mesmo ou ligada à revista "Tempo" (cfr. Apenso 6).

Deste modo, por não terem sido recolhidos indícios suficientes de que a informação relativa ao inquérito com o NUIPC 77/05.2JASTB tenha sido transmitida ao jornalista Vítor



985
A

Norinha a troco de dinheiro ou outra vantagem ou mediante a sua promessa e porque não se vislumbra a realização de outra diligência útil com vista à recolha de melhores indícios de tais factos, nos termos do disposto no art. 277º, n.º 2 do Cód. Processo Penal, determina-se, nesta parte, o arquivamento dos autos.

* * *

Cumpra o disposto no art. 277º, n.º 3 do Cód. Processo Penal, comunicando o despacho supra e ns § I, II e III aos arguidos Vitor Manuel Norinha Fernandes e José António Elias Torrão.

* * *

A.2 Da prática de crime de violação de segredo de justiça

Conforme, acima, se referiu na edição da revista "Tempo" de 9 a 16 de Fevereiro foi publicada uma reportagem com o título "PJ confirma fortes indícios e inicia buscas. Judiciária investiga obra de Sócrates" na qual se dava conhecimento da realização de buscas na Câmara Municipal de Alcochete, nas instalações do complexo Freeport e em escritórios de consultores, bem como da apreensão de dezenas de caixas, computadores e agendas pessoais.

São, assim, descritos actos processuais que, à data, se encontravam abrangidos pelo segredo de justiça no âmbito da investigação do NUIPC 77/05.2JASTB.

- Essa reportagem foi escrita pelo jornalista Vítor Norinha e a sua publicação foi autorizada por Alfredo Lavrador que, à data, desempenhava o cargo de Director dessa revista.

Tal notícia teve como principal fonte a informação ilícitamente disponibilizada pelo Inspector da P.J. Elias Torrão, assente no documento de planeamento operacional do qual forneceu cópia, tendo sido este arguido a pessoa melhor colocada para confirmar todos os factos e permitir, assim, a divulgação pública da reportagem.

Nos termos do disposto no art. 371º, n.º 1 do Cód. Penal comete o crime de violação de segredo de justiça "Quem ilegítimamente der conhecimento, no todo ou em parte, do teor de acto processual penal que se encontre coberto por segredo de justiça, ou a cujo decurso não for permitida a assistência do público em geral."



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.º 18-30

1169-006 Lisboa

carreio@lisboa.diap.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 – Fax. n.º 21 352 09 69

986
A

Deste modo e relativamente aos factos referidos parece estar indiciada a prática de crime de violação de segredo de justiça, em co-autoria, pelos arguidos Vitor Norinha e Alfredo Lavrador¹.

Contudo, de acordo com as guias de remessa juntas aos autos de fls. 869 a 872 pelo arguido Armando Carneiro, proprietário da revista "Tempo", verifica-se que a edição dessa publicação de 9 a 16 de Fevereiro de 2005 apenas chegou às bancas no dia 12 de Fevereiro de 2005.

Ora, nessa data já tinha sido publicada no jornal "O Independente" a reportagem relativa à construção do empreendimento "Freeport" na qual haviam sido divulgados todos os factos relatados na notícia da "Tempo" referentes à investigação do NUIPC 77/05.2JASTB, ora em causa, os quais, por isso, já eram do domínio público.

Do mesmo modo, no dia 11 de Fevereiro de 2005, havia sido divulgado um comunicado pela Polícia Judiciária acerca do caso "Freeport", no qual se dava conhecimento da realização de buscas (cfr. fls. 842).

Tal como foi decidido no Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 26.05.1999² "I. É pressuposta da incriminação por violação de segredo de justiça (...) que tenha sido a divulgação, feita pelo concreto agente, que tornou público o que até aí era secreto, isto é, que só em virtude dessa divulgação, se tornou conhecido, no todo ou em parte, o teor de acto processual coberto pelo segredo.

II. Nesta perspectiva, não comete o crime de violação de segredo de justiça o jornalista que, perante um facto, que embora sujeito a segredo, já chegara ao conhecimento do público, depois de obter pormenores sobre o mesmo, o divulga através de um meio de comunicação social."

Por estar devidamente demonstrado nos autos que à data da publicação da reportagem da revista "Tempo" já os factos constantes da mesma eram do domínio público, apesar de ter

¹ Relativamente ao arguido José António Elias Torrão pela prática de tais factos será deduzido despacho de acusação infra.

² Processo n.º 882/98, disponível em www.dgsl.pt



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA
Rua Gomes Freire n.º 18-30
1169-006 Lisboa
correio@lisboa.dinp.mj.pt
Telefone n.º 21 318 22 00 – Fax. n.º 21 352 09 69

987
[Handwritten signature]

3
sido utilizada informação obtida ilicitamente com violação de segredo de justiça, o crime em causa apenas poderia ser imputado aos arguidos Vítor Norinha e Alfredo Lavrador a título de tentativa, nos termos do disposto no art. 22º, n.º 1 do Cód. Penal.

Com efeito, apesar de terem sido praticados actos de execução deste ilícito, o bem jurídico protegido no tipo legal em causa, o segredo de justiça, não foi violado pelos arguidos.

Uma vez que o limite superior da moldura abstracta da pena do crime de violação de segredo de justiça é de dois anos e não se encontra expressamente prevista nessa norma a punibilidade da tentativa, de acordo com o preceituado no art. 23º, n.º 1 do Cód. Penal a mera tentativa da prática deste crime não é punível.

Em conformidade e por não ser legalmente admissível o procedimento criminal relativamente a estes factos, ao abrigo do disposto no art. 277º, n.º 1 do Cód. Processo Penal, determina-se, nesta parte, o arquivamento dos autos.

* * *

Cumpra o disposto no art. 277º, n.º 3 do Cód. Processo Penal, comunicando o despacho supra e os § I, II e III aos arguidos Vítor Manuel Norinha Fernandes e Alfredo Rosa Lavrador.

* * *

B. Jornal "O Independente"

B. 1. Da prova produzida no decurso do presente inquérito, não se apurou a identidade da pessoa que tenha disponibilizado ao jornal "O Independente" a informação relativa ao NUIPC 77/05.2JASTB e o documento referente à "BUSCA 2", reproduzido nas reportagens, supra mencionadas, nem se tal foi feito a troco de contrapartida pecuniária ou de outra vantagem.

Tal como acima já se referiu, no decurso do presente inquérito apurou-se que o Inspector Torrão forneceu a Vítor Norinha a informação abrangida pelo segredo de justiça relativa ao NUIPC 77/05.2JASTB, bem como o documento de planeamento operacional referente à "BUSCA 2", publicado pelo jornal "O Independente".



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.º 18-30

1169-006 Lisboa

correio@lisboa.diap.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 - Fax. n.º 21 352 09 69

988

Contudo, não foram recolhidos indícios suficientes de que tenham sido o Inspector Torrão ou jornalista Vítor Norinha a fornecer tal informação e documento ao "Independente".

Com efeito, não só tal não resulta directamente de nenhum elemento de prova recolhido, como não se apuraram quaisquer ligações destes indivíduos a esse jornal.

Em primeiro lugar, os arguidos Torrão e Vítor Norinha negaram ter transmitido quaisquer informações ou ter entregue ao jornal "O Independente" qualquer documento referente ao Inquérito em causa (cfr. fls. 428 e 823).

Acresce que nem o autor dessas notícias, o jornalista Francisco Teixeira, nem a Directora do jornal "O Independente", Inês Serra Lopes revelaram as fontes de tais reportagens ou fornecerem quaisquer indicações que conduzissem à sua identificação (cfr. fls. 316 e 320).

De igual modo, não foi detectado nenhum registo de ligação telefónica para esse jornal ou para pessoa conectada ao mesmo.

Finalmente, devido à circunstância de ser colaborador da revista "Tempo", seria pouco provável que Vítor Norinha fornecesse a jornal da concorrência informação valiosa e não a guardasse para sua utilização exclusiva na sua reportagem.

- Perante o exposto e porque relativamente a estes factos não foram recolhidos indícios da prática de crime, concretamente, dos crimes de corrupção passiva e activa para acto ilícito, de violação de segredo por funcionário e de violação de segredo de justiça, p. e p., respectivamente, pelos arts. 372º, 374º, 383º e 371º do Código Penal pelos arguidos Vítor Norinha e José António Elias Torrão, determina-se, nesta parte, o arquivamento dos autos ao abrigo do disposto no art. 277º, n.º 2 do Cód. Processo Penal.

* * *

Cumpra o disposto no art. 277º, n.º 3 do Cód. Processo Penal, comunicando o despacho supra e os § I, II e III aos arguidos Vítor Manuel Norinha Fernandes e José António Elias Torrão.

* * *



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

RUA Gomes Freire n.º 18-30

1169-006 Lisbon

correio@lisboa.diap.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 - Fax. n.º 21 352 09 69

989
8

B. 2. O Inquérito com o NUIPC 77/05.2JASTB teve origem em Averiguação Preventiva (A.P.) com o n.º 73/2004, instaurada em Outubro de 2004 pela Directoria de Setúbal da Polícia Judiciária e que ficou a cargo da Inspectora da P.J. Carla Gomes (cfr. fls. 2 a 4 do Apenso 5).

Por sua vez, a instauração da mencionada Averiguação Preventiva assentou em carta anónima dirigida ao Inspector dessa directoria da P.J., José António Elias Torrão que, à data, desempenhava funções profissionais na área de investigação da moeda falsa (cfr. fls. 6 a 8 do Apenso 5).

Segundo explicou a Coordenadora Superior de Investigação da D.I.C. de Setúbal da P.J., Maria Alice Fernandes, era o Inspector Torrão quem conhecia as pessoas que podiam dar informação sobre o caso e como essas pessoas recebiam "dar a cara", sugeriu que a informação e documentação fosse remetida via carta anónima, o que veio a suceder (cfr. fls. 725 e 716).

Tal foi também confirmado pelo Inspector Torrão que esclareceu que "(...) através de pessoa de quem foi decidido preservar a identidade, lhe foram comunicados verbalmente factos que poderiam constituir crime. Em face dos factos, contactou as suas chefias directas no departamento que alvitram a hipótese de tais factos serem canalizados através de carta anónima para preservação da identidade do informador. Foi o que aconteceu tendo depois de recebida a carta elaborado uma informação de serviço com a anexação da referida carta para o início das investigações". (cfr. fls. 502, 503 e 512).

Mais tarde, o Inspector Elias Torrão referiu que a carta fora escrita e remetida aos autos por Zeferino Boal, tendo sido este indivíduo o informador que esteve na origem da A.P. (cfr. fls. 796).

Do mesmo modo, tanto o Inspector Torrão, como a Inspectora Carla Gomes, como o próprio Zeferino Boal declararam ter-se encontrado duas vezes no decurso da instrução dessa A.P., tendo num deles também estado presente o Inspector Chefe Acúrsio Peixoto (cfr. fls. 40, 307, 467 e 504).



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.º 18-30

1169-006 Lisboa

correio@lisboa.dinp.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 – Fax. n.º 21 352 09 69

990
A

À data dos factos, Zeferino Augusto Lourenço Boal era membro da Assembleia Municipal da Câmara Municipal de Alcochete sendo, portanto, uma pessoa bem colocada para fornecer informações acerca dos acontecimentos relativos à aprovação do projecto do empreendimento "Freeport".

Não se apurou, contudo, que além de ter mantido contactos com os investigadores da P.J. no decurso da Instrução da A.P., tenha tido acesso a informação em segredo de justiça no âmbito do NUIPC 77/05.2JASTB, nomeadamente através do Inspector Torrão, ou que a tenha canalizado para o jornal "O Independente".

Relativamente a este arguido somente resultou do inquérito que nos dias 8, 9 e 11 de fevereiro de 2005 foi contactado, por diversas vezes, pelo arguido Torrão, desconhecendo-se os propósitos e conteúdo de tais telefonemas (cfr. Tabela de Conexões telefónicas constante do Apenso 3).

Quando Interrogado, Zeferino Boal apenas admitiu ter tais recebido telefonemas do arguido Torrão e esclareceu que este último pretendia que lhe fornecesse contactos telefónicos de algumas pessoas, que decidiu não identificar, o que não fez por não ter confiado nas intenções desse Inspector, negando, contudo, ter tido conhecimento de qualquer acto ou desenvolvimento relativo ao processo "Freeport" (cfr. fls. 468 e 817).

Por sua vez, tanto a Inspectora Carla Gomes, como o Inspector Chefe Acúrsio Peixoto declararam que no dia da publicação da primeira notícia no jornal "O Independente", foram contactados por Zeferino Boal que lhes disse que o Inspector Torrão lhe havia telefonado várias vezes com o fito de conseguir que lhe desse números de telefone pertencentes a pessoas abrangidas pela investigação do NUIPC 77/05.2JASTB (cfr. fls. 42, 307 e 468).

Tais depoimentos conferem credibilidade às declarações de Zeferino Boal a respeito dos telefonemas em causa.

Por outro lado, não foram recolhidos quaisquer outros elementos de prova que contrariem a descrição que forneceu das conversas telefónicas em causa e que permitam concluir,



991
16

com um mínimo de segurança, que tais contactos versaram a transmissão de informação sigilosa a respeito do NUIPC //05.2JASTB.

Perante o exposto e porque relativamente a estes factos não foram recolhidos indícios da prática de crime, concretamente, dos *crimes de corrupção passiva e activa para acto ilícito, de violação de segredo por funcionário e de violação de segredo de justiça*, p. e p., respectivamente, pelos arts. 372.º, 374.º, 383.º e 371.º do Código Penal pelos arguidos Zeferino Augusto Lourenço Boal e José António Elias Torrão, determina-se, nesta parte, o arquivamento dos autos ao abrigo do disposto no art. 277.º, n.º 2 do Cód. Processo Penal.

* * *

Cumpra o disposto no art. 277.º, n.º 3 do Cód. Processo Penal, comunicando o despacho supra e os § I, II e III aos arguidos José António Elias Torrão e Zeferino Augusto Lourenço Boal.

* * *

B. 3 A respeito da instrução da Averiguação Preventiva, o Inspector-Chefe Acúrsio Peixoto, superior hierárquico da Inspectora Carla Gomes, e esta última esclareceram que, com autorização e conhecimento do primeiro e da Coordenadora Maria Alice Fernandes, em Janeiro de 2005, os Inspectores Torrão e Carla Gomes compareceram a dois encontros que se realizaram na Aroeira, na residência de Armando Carneiro.

Em relação a esses encontros, o Inspector Torrão declarou que através de José Maria Belo, pessoa que conhecia da caça, e com o intuito de recolher informação para a investigação, convocou um encontro em que estiveram também presentes Armando Carneiro, administrador da revista "Tempo", Vitor Norinha, jornalista da mesma revista e Miguel Almeida. Mais tarde, a Inspectora Carla Gomes passou a acompanhá-lo nesses encontros, os quais eram do conhecimento das suas chefias (*cfr. fls. 503, 512 e 796*).

Segundo a Inspectora Carla Gomes, as pessoas presentes nessas reuniões eram informadores do processo e além de lhe terem entregue documentos que fez juntar ao processo, ter-lhe-ão dito que os intervenientes nos factos estariam a destruir provas, circunstância que a fez acelerar a investigação. Esclareceu, ainda, que nos encontros a que compareceu não se encontrava presente Miguel Almeida (*cfr. fls. 83 a 88 e 192*).



992
/

Vitor Norinha e Armando Carneiro admitiram, igualmente, a ocorrência de tais encontros (cfr. fls. 822 e 833).

Da factualidade, supra exposta, resulta que, no decurso da instrução da A.P. que deu origem ao NUIPC 77/05.2JASTB, e por intermédio do Inspector José António Elias Torrão, a P.J. manteve contactos com Armando Jorge Costa Carneiro Neves de Matos, Vítor Manuel Norinha Fernandes, José Maria Belo Dias e Luis Miguel Perelra de Almeida.

No que concerne ao arguido José Maria Belo Dias, a investigação revelou que foi por seu intermédio que o Inspector Torrão organizou os encontros com Armando Carneiro, Vítor Norinha e Luis Miguel Almeida no âmbito da Instrução do inquérito "Freeport" e que compareceu aos mesmos (cfr. fls. 512 e 738).

Porém, não se apurou que, além de ter favorecido tais encontros, tenha tido qualquer intervenção nos mesmos, tendo sido dito pela Inspectora Carla Gomes que José Maria Belo nunca interveio sequer nas conversas (cfr. fls. 738).

Da análise da facturação detalhada de chamadas telefónicas recolhida nos autos, detectaram-se telefonemas deste arguido para Vítor Norinha e vice-versa, não tendo, contudo, sido recolhidos quaisquer indícios de que tais conversas tenham recaído sobre a investigação do processo "Freeport", sendo certo que estes indivíduos se conheciam e eram ambos colaboradores da revista "Tempo" sendo, por isso, natural a existência de contactos entre si (Apenso I).

Relativamente ao arguido Armando Carneiro, através dos contactos que manteve com a Inspectora Carla Gomes no decurso da presente Investigação, apurou-se que dispunha de uma cópia do documento operacional da "BUSCA 2", publicado pelo "Independente", tendo-lhe inclusive entregue um exemplar do mesmo (cfr. fls. 86 a 92 e Apenso 1).

Segundo a Inspectora Carla Gomes, Armando Carneiro mantinha contacto com esse jornal, tendo inclusive conseguido que não fossem publicados na edição de 18 de Fevereiro, as menções constantes do documento de planeamento operacional da "BUSCA 2" ao seu



SERVICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.º 18-30

1169-006 Lisboa

correio@lisboa.diap.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 – Fax. n.º 21 352 09 09

993
J

nome e ao do seu chefe Acúrsio Peixoto, as quais não constam, efectivamente, dessa publicação (cfr. fls. 86).

Mais se apurou, que o arguido Armando Carneiro é muito amigo do arguido Luis Miguel Pereira de Almeida e que este último, tal como o primeiro e conforme resulta da conversação transcrita no Apenso I, terá vários conhecimentos no meio jornalístico e especificamente no jornal "O Independente".

Com efeito, a fls. 14 do Apenso 1, Luis Miguel Almeida, referindo-se ao Inspector Torrão garante à Inspectora Carla Gomes que "(...) do Independente não provou dinheiro nenhum". Mais adiante, a fls. 25, tanto Armando Carneiro, como Luis Miguel Almeida garantem que a única coisa que saiu da P.J. para a imprensa foi o documento de planeamento operacional referente à BUSCA 7 e que, portanto, daí em diante nada mais iria sair na comunicação social.

Luis Miguel Almeida também compareceu a alguns dos encontros ocorridos no âmbito da instrução da A.P. que deu lugar ao NUIPC 77/05.2JAS1B que ocorreram na residência de Armando Carneiro, na Aroeira. Tal resulta das declarações do Inspector Torrão de fls. 512 e também da conversa transcrita no Apenso I.

Além disso, verifica-se que este indivíduo está ligado ao Partido Social Democrata, tendo sido eleito deputado pelo círculo de Coimbra desse partido nas últimas eleições legislativas sendo configurável, em abstracto, que, na qualidade de candidato a deputado pelo PSD, Luis Miguel Almeida tivesse interesse em ver publicada informação que denegrise a imagem do candidato principal do Partido Socialista em benefício do seu próprio partido.

Os factos descritos fazem recair sobre Armando Carneiro e Luis Miguel Almeida suspeitas de que o primeiro tenha entregue ao segundo o documento de planeamento operacional e que este último o tenha facultado ao jornal "O Independente".

Contudo, apenas foi recolhida prova circunstancial dos factos que não permite a ultrapassar a dúvida de que assim não tenha sucedido.



994
/

Desta forma, não é possível afirmar, com um mínimo de segurança que possibilite fundamentar a dedução de despacho de acusação nem que Armando Carneiro tenha feito uso da informação relativa ao NUIPC 77/05.2JASTB, entregando-a a Luis Miguel Almeida, nem que este último a tenha veiculado para publicação no "Independente".

Pese embora o facto de se ter apurado que em 17 de Fevereiro de 2005, Armando Carneiro tinha em seu poder uma cópia do documento de planeamento operacional da "BUSCA 2" desconhece-se se já o teria consigo aquando da publicação da primeira notícia no "Independente", isto é no dia 9 do mesmo mês, ou se apenas teve acesso ao mesmo em data posterior, tal como afirma, sendo muito pouco provável que à data da publicação daquela notícia em que se transcreveram excertos desse documento, esse jornal não dispusesse desse documento (*cf. fls. 833*).

Subsiste, assim, a hipótese dos acontecimentos se terem processado de forma diversa e de os factos terem sido cometidos por outras pessoas, igualmente interessadas em que o nome do candidato a primeiro-ministro do partido socialista aparecesse na imprensa como suspeito de investigação criminal relacionada com a sua actividade política.

Perante o exposto e porque relativamente a estes factos não foram recolhidos indícios da prática de crime, concretamente, dos crimes de corrupção activa para acto ilícito e de violação de segredo de justiça, p. e p., respectivamente, pelos arts. 374º e 371º do Código Penal pelos arguidos Armando Jorge Costa Carneiro Neves de Matos, José Maria Belo Dias e Luis Miguel Pereira de Almeida, determina-se, nesta parte, o arquivamento dos autos ao abrigo do disposto no art. 277º, n.º 2 do Cód. Processo Penal.

* * *

Cumpra o disposto no art. 277º, n.º 3 do Cód. Processo Penal, comunicando o despacho supra e os § I, II e III aos arguidos Armando Jorge Costa Carneiro Neves de Matos, José Maria Belo Dias e Luis Miguel Pereira de Almeida.

* * *

B.4 No desenrolar da presente investigação apurou-se que o sócio da consultora *Smith&Pedro*, cujas instalações foram alvo de busca no âmbito do processo "Freeport", Manuel Carlos Abrantes Pedro Nunes, através do seu padrinho de casamento José Manuel Freire de Sá Alves Novo, conhecia o Inspector José António Elias Torrão.



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.º 18-30

1169-006 Lisboa

corralo@lisboa.diap.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 – Fax. n.º 21 352 09 69

995

2

Com efeito, quando interrogado acerca de tais factos, este último declarou que "(...) é padrinho de casamento do também arguido nos autos Manuel Pedro, tendo tido conhecimento de que o mesmo teve um problema relacionado com uma operação policial, efectuada pela Polícia Judiciária de que a sua firma foi alvo.(...) Conhece há mais de 20 anos um Inspector da Polícia Judiciária de Setúbal, de nome José António Elias Torrão (...). As suas relações com o inspector em causa são de pura amizade (...).(cfr. fls. 497).

Porém, José Manuel Freire negou peremptoriamente alguma vez ter tido conversas com o Inspector Torrão acerca das investigações relacionadas com o empreendimento "Freeport", nomeadamente a respeito de tais buscas (cfr. fls. 497).

A respeito dos mesmos autos, o arguido Manuel Carlos Abrantes Pedro Nunes referiu ter tido conhecimento das notícias publicadas no "Independente" mas negou ter tido qualquer intervenção em tais factos salientando que "(...) com a publicação de tais notícias foi um dos prejudicados, dado ser e tanto quanto soube um dos investigados pelas investigações ao "Freeport" de Alcochete, o que bastante lhe tem transtornado e prejudicado tanto a sua vida familiar como profissional. Mais negou ter tido conhecimento antecipado da busca às instalações da sua empresa (cfr. fls. 492).

Segundo os depoimentos da Inspectora Carla Gomes e de Mónica Isabel Pinto da Silva Mendes, à data funcionária da Smith & Pedro, no dia da realização da busca às instalações dessa sociedade, o arguido José Freire terá tentado contactar o Inspector Torrão com o intuito de saber o motivo subjacente a tal operação policial, contudo nenhuma destas testemunhas confirmou que tais contactos se tenham, efectivamente, concretizado (cfr. fls. 41 e 43).

Por sua vez, o arguido Torrão negou a existência de tais contactos (cfr. fls. 505).

Em conformidade com exposto, conclui-se que não reúnem os autos indícios suficientes de que o arguido José António Elias Torrão tenha fornecido aos arguidos Manuel Carlos Abrantes Pedro Nunes e José Manuel Freire de Sá Alves Novo quaisquer informações



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.º 18-30

1169-006 Lisboa

correio@lisboa.diap.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 – Fax. n.º 21 352 09 69

996
H

acerca do NUIPC 77/05.2JASTB nem que estes, por sua vez, as tenham divulgado a terceiros, nomeadamente à comunicação social.

Conclui-se, assim, que relativamente a estes factos não foram recolhidos indícios da prática de crime, concretamente, dos crimes de corrupção passiva e activa para acto ilícito, de violação de segredo por funcionário e de violação de segredo de justiça, p. e p., respectivamente, pelos arts. 372º, 374º, 383º e 371º do Código Penal pelos arguidos Manuel Carlos Abrantes Pedro Nunes e José Manuel Freire de Sá Alves Novo e José António Elias Torrão.

Deste modo, e porque não se vislumbra a realização de outras diligências úteis com vista à recolha de melhores indícios dos factos, ao abrigo do disposto no art. 277º, n.º 2 do Cód. Processo Penal, determina-se, nesta parte o arquivamento dos autos.

*

Cumpra o disposto no art. 277º, n.º 3 do Cód. Processo Penal, comunicando o despacho supra e os § I, II e III aos arguidos Manuel Carlos Abrantes Pedro Nunes, José Manuel Freire de Sá Alves Novo e José António Elias Torrão.

* * *

Despacho de Acusação

*

Os arguidos Francisco Maria da Silva Gouveia Telxeira e José António Elias Torrão constituíram mandatário, respectivamente, a fls. 577 e 942 e 965.

Mantém-se como defensora oficiosa da arguida Inês Alexandra Lamas Moreira Serra Lopes, a Dra. Ana Souto Rocha (fls. 316). Notifique.

* * *

Registo n.º _____

*

Para serem submetidos a julgamento, em Processo Comum com intervenção do Tribunal Singular, o Ministério Público vem, deduzir acusação contra:

*

JOSÉ ANTÓNIO ELIAS TORRÃO, nascido no dia 5 de Agosto de 1952, na freguesia de Salvador, em Serpa, filho de Francisco Maria Torrão e de Maria da



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA
Rua Gomes Freire n.º 18-30
1169-006 Lisboa
correio@lisboa.diap.mj.pt
Telefone n.º 21 318 22 00 - Fax. n.º 21 352 09 69

997
A

Consolação Elias Torrão, casado, Inspector da Polícia Judiciária, titular do B. I. n.º 2335349 e residente na Rua Eng. Mamede Fialho, 3-1º Esq., em Setúbal.

*

INÉS ALEXANDRA LAMAS MOREIRA SERRA LOPES, nascida no dia 11 de Abril de 1963, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Lisboa, filha de António Augusto de Serra Lopes e de Maria de Jesus Brito Lamas Moreira, casada, jornalista, titular do B. I. n.º 5567715 e residente na Rua Falcão Trigoso, 107, em Cascais.

*

FRANCISCO MARIA DA SILVA GOUVEIA TEIXEIRA, nascido no dia 16 de Maio de 1979, em Sintra, filho de Francisco José Gouveia Teixeira e de Ana Paula Vitorino da Silva Gouveia, solteiro, jornalista, titular do B. I. n.º 11495790 e residente na Calçada de S. Vicente, 76-2º, em Lisboa.

* * *

1. Em Fevereiro de 2005 encontrava-se a correr termos nos Serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca do Montijo o processo de inquérito com o NUIPC 77/05.2JASTB que tinha por objecto factos relativos à existência de eventuais irregularidades na aprovação do projecto de construção do empreendimento "Freeport" e na alteração da Zona de Protecção Especial do Estuário do Tejo (*cf. Apenso 5*).
2. Nesse inquérito, cuja investigação estava confiada ao Departamento de Investigação Criminal de Setúbal da Polícia Judiciária (P.J.), o procurador-adjunto Raul Farias, autorizará a realização de buscas às instalações do "Freeport Leisure Portugal, S.A.", à sociedade "SAE - Sociedade Europeia de Aquacultura, S.A.", a outras sociedades e à Câmara Municipal de Alcochete, com vista à apreensão de toda a documentação e registos informáticos relacionados com a prática de crimes de corrupção e de participação económica em negócio (*cf. fls. 181 a 183 do Apenso 5*).
3. Tais buscas realizaram-se no dia 9 de Fevereiro de 2005.
4. Como auxiliar na sua concretização, a P.J. havia elaborado documentos de planeamento operacional, entre os quais o relativo à busca realizada nas instalações da SAE - Sociedade Europeia de Aquacultura, SA, com o título "BUSCA 2" no qual se descreviam os factos em investigação, se identificavam os suspeitos e a documentação pertinente a apreender (*cf. fls. 31 a 34*).



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.º 13-30

1169-006 Lisboa

correio@lisboa.dlap.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 – Fax n.º 21 352 09 69

998
26

5. No mesmo Inquérito também haviam sido judicialmente autorizadas intercepções telefónicas (*cf. fls. 186 e 186A do Apenso 5*).
6. Porque ainda não tinha sido proferida decisão instrutória ou não havendo a instrução, ainda não tinha chegado o momento em que não pudesse ser requerida, nos termos do disposto no art. 86º, n.º 1 do Cód. Processo Penal, os actos processuais relativos ao inquérito com o NUIPC 77/05.2JASTB encontravam-se em segredo de justiça e apenas os magistrados, funcionários e elementos da Polícia Judiciária afectos à investigação podiam tomar conhecimento dos mesmos, em benefício exclusivo das suas funções profissionais.
7. Tal significa que não podiam ser divulgados a terceiros, alhelos à investigação, e muito menos ao público em geral, através de meio de comunicação social.
8. Entre outros investigadores, o inspector da P.J. e arguido nestes autos, José António Elias Torrão, participou na investigação do NUIPC 77/05.2JASTB.
9. Em Fevereiro de 2005, este inspector exercia as suas funções profissionais no Departamento de Investigação Criminal de Setúbal da P.J. e, apesar de estar afecto à investigação de crimes de falsificação de moeda, colaborara na recolha de informação para o NUIPC 77/05.2JASTB e na realização de buscas.
10. No âmbito dessa colaboração, travara conhecimento com o jornalista Vítor Manuel Norinha Fernandes que, em 2005, colaborava com a revista "Tempo" e tinha interesse em publicar uma notícia sobre as vicissitudes da aprovação do projecto de construção do empreendimento "Freeport".
11. Com o intuito de fornecer ao jornalista Vítor Norinha informação fidedigna sobre os factos e recolha da respectiva prova no âmbito do NUIPC 77/05.2JASTB, no dia 9 de Fevereiro de 2005, cerca das 19h 20, o arguido Elias Torrão dirigiu-se ao auditório das instalações do Departamento de Investigação Criminal de Setúbal de onde retirou o documento de planeamento operacional, elaborado pela P.J., referente à "BUSCA 2", que ali havia sido colocado após a busca (*cf. fotogramas de fls. 48 a 54 e DVDs constantes do Apenso 4A*).
12. Em seguida, fotocopiou esse documento e voltou a pô-lo no auditório, no mesmo sítio de onde o havia retirado.
13. No mesmo dia, de modo não exactamente apurado, fez chegar a fotocópia do documento a Vítor Norinha.



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.ºs 18-30

1169-006 Lisboa

correio@lisboa.diap.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 – Fax. n.º 21 352 09 69

999
F

14. Também no mesmo dia, por telefone, o arguido José António Elias Torrão deu conhecimento verbal a Vítor Norinha da realização de buscas, dos seus fundamentos, dos locais e material concretamente apreendido, bem como da realização de intercepções telefónicas no NUIPC 77/05.2JASTB

15. Tais telefonemas foram efectuados pelo arguido José António Elias Torrão a partir do seu telemóvel com o número 96 6285730 e da extensão que lhe estava atribuída na D.I.C. de Setúbal e para o telemóvel de Vítor Norinha com o número 91 7228484 (cfr. *facturação detalhada de ffs. 98 a 102, 198 a 212, 241 a 249 e diagrama de conexões constante do Apcnso 3*).

16. De modo não exactamente apurado e por pessoa não concretamente identificada, também foi dado conhecimento ao jornal "O Independente" dessa informação relativa ao NUIPC 77/05.2JASTB, tendo, igualmente, sido disponibilizada a esse jornal cópia do documento operacional da Polícia Judiciária referente à "BUSCA 2", fotocopiado pelo arguido Elias Torrão.

17. No dia 11 de Fevereiro de 2005 e com base em tal informação e documento, foi publicada nesse jornal uma reportagem sob o título "PJ investiga decisão de Sócrates" da qual se transcrevem os seguintes extractos (cfr. *ffs. 13 e 14*):

"A Polícia Judiciária tem fortes indícios de que a alteração da Zona de Protecção Especial do Estuário do Tejo por José Sócrates terá tido como contrapartida o financiamento de campanhas eleitorais do P.S. Segundo um inquérito policial a que o Independente teve acesso, a PJ suspeita que a interferência do ex-ministro do Ambiente no desenrolar deste processo terá sido determinante na aprovação de um dos maiores empreendimentos comerciais portugueses.

No centro da investigação da PJ está a construção do Freeport no concelho de Alcochete e o respectivo processo de aprovação e licenciamento. Entre o rol de investigados encontra-se o actual líder do PS e candidato a primeiro-ministro, José Sócrates, o presidente da Câmara de Alcochete, o socialista José Dias Inocêncio e vários elementos do gabinete do ex-ministro com ligações a partidos.

A PJ requereu já ao Ministério Público diversas diligências. De acordo com um mandado de busca e apreensão a que o Independente teve acesso, os investigadores têm autorização



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.º 18-30

1169-006 Lisboa

correio@lisboa.diap.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 – Fax. n.º 21 352 09 69

1000
2

judicial para passar a pente fino o Freeport. Na quarta-feira de cinzas a PJ fez uma busca na Câmara de Alcochete para apreender todos os elementos que possam esclarecer a investigação e instruir o processo. A PJ conta ainda apreender material que "dê corpo" às provas já recolhidas e que originaram a abertura da investigação. Os inspecutores têm luz verde para apreender computadores pessoais, agendas de contactos, extractos bancários ou comprovativos de depósitos dos vários buscados. Sempre em buscas não domiciliárias. "Corrupção e participação económica em negócio": é nestes exactos termos que o caso está a ser investigado pela polícia.

(...) Um documento da PJ a que tivemos acesso explica: "As diligências efectuadas (no Inquérito) permitiram apurar a existência de fortes indícios de que a alteração da Zona de Protecção Especial do Estuário do Tejo (ZPE), pelo então Ministro do Ambiente, teve como contrapartida o financiamento de campanhas."

18. Na edição de 18 de Fevereiro de 2005, o jornal "O Independente" publicou nova reportagem sobre o mesmo tema intitulada "Indesmentível" na qual reproduziu o documento de planeamento operacional elaborado pela Polícia Judiciária referido em 16, do qual constava o timbre dessa polícia no cabeçalho, a menção ao NUIPC 77/05.2JASTB, o título "BUSCA 2" e o seguinte conteúdo (cfr. fls. 81 e 82):

"(...) As diligências efectuadas permitiram apurar a existência de fortes indícios de que a alteração da Zona de Protecção Especial do Estuário do Tejo (ZPE), pelo então Ministro do Ambiente, teve como contrapartida o financiamento de campanhas eleitorais.

Objectivos: Realização de buscas, não domiciliárias, no sentido de apreender documentação e outros elementos, que possam corroborar a prova existente no processo e eventualmente carrear para os Autos outros elementos de prova relevantes.

Documentação a apreender na SAE - Sociedade Europeia de Aquicultura, SA (...): computadores pessoais, agendas de contactos, expediente relacionado com o processo de licenciamento do complexo "FREEPORT e com a Câmara Municipal de Alcochete, extractos bancários ou documentos comprovativos de depósitos bancários em numerário ou cheque, e/ou transferências (...), expediente diverso (...) em que constem os seguintes suspeitos ou empresas: (...) Smith e Pedro, Consultores Associados, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa, Maria Adelaide de Carvalho Monteiro (...) Carlos Guerra (ICN), Rui Nobre



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.º 14-30

1169-006 Lisboa

correl@lisboa.diap.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 – Fax. n.º 21 352 09 69

1001
A

Gonçalves, José Dias Inocêncio (Presidente da Câmara), Honorina Silvestre (Assessora para Urbanismo), José Manuel Marques (Assessor para Ambiente)."

19. Nessa notícia foi também dado conhecimento público dos seguintes factos:

"(...) Em Fevereiro, depois de a PJ. ter recolhido indícios suficientes, foi aberto o processo de inquérito no Tribunal do Montijo. A PJ requer imediatamente ao Ministério Público (...) a realização de buscas.

O delegado do MP no Montijo, Raul Farias, autoriza no dia 7 deste mês as incursões dos 20 inspectores da directoria de Setúbal. A operação baseia-se nas "fortes suspeitas" de que os buscados (a Câmara de Alcochete e a sociedade Freeport Leisure Portugal, além de outras sociedades) "terão nos seus locais de trabalho ou nas suas empresas "documentação, registos informáticos e outros elementos de prova relacionados com a prática de crimes de corrupção e participação económica em negócio."

(...) A operação foi realizada na semana passada, dois dias depois da emissão de mandados de busca e apreensão. Em plena campanha eleitoral, a PJ apreende computadores pessoais, agendas de contactos, extractos bancários e comprovativos de depósitos ou transferências bancárias. Foram ainda realizadas escutas telefónicas de alguns dos implicados.

(...) A ordem de buscas procurava todos e quaisquer elementos onde fossem encontradas referências ao secretário-geral do PS, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa, bem como à sua mãe, Maria Adelaide de Carvalho Monteiro. (...) constam ainda o nome do então secretário de estado do Ambiente, Rui Gonçalves, do Presidente da Câmara de Alcochete, José Dias Inocêncio, do então presidente do Instituto de Conservação da Natureza, Carlos Guerra, e de dois assessores da autarquia de Alcochete – José Manuel Marques e Honorina Silvestre. Manuel Pedro Nunes, administrador da Freeport (...) é outro dos mencionados pela Judicária.

(...) A Judicária tinha ordem para apreender todo o expediente em que constasse qualquer destes nomes. Isso mesmo foi feito nas buscas levadas a cabo na semana passada."



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.ºs 18-30

1169-006 LISBOA

correio@lisboa.diap.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 - Fax. n.º 21 332 09 69

1002
7

20. As reportagens do jornal "O Independente" supra transcritas, foram escritas pelo jornalista e arguido nestes autos Francisco Teixeira e a sua publicação foi autorizada pela directora desse jornal e também arquida nestes autos, Inês Serra Lopes.
21. Tais reportagens foram escritas e publicadas com base em informação relativa ao NUIPC 77/05.2JASTB e na constante do documento da P.J. referente ao planeamento operacional da BUSCA 2 que ambos sabiam ter origem em fonte directamente ligada à investigação, devido ao facto do mesmo apresentar o timbre da Polícia Judiciária e o grafismo utilizado por essa polícia.
22. O arguido Elias Torrão sabia que, no âmbito das suas funções profissionais, impedia sobre si o dever de guardar segredo relativamente a toda a informação referente a processos de que tivesse conhecimento no exercício das suas funções profissionais ou cujo conhecimento lhe tivesse sido facilitado por causa de tais funções e que se encontrassem em segredo de justiça.
23. Por exercer funções na Polícia Judiciária no âmbito da investigação criminal pelo menos desde 1977, também sabia que os processos criminais só deixam de estar abrangidos pelo segredo de justiça com a decisão instrutória ou, nos casos em que não haja lugar a esta fase processual, no momento em que já não possa ser requerida.
24. Mesmo sabendo que actuava em oposição aos seus deveres profissionais e em violação do estabelecido nas normas do código de processual penal relativas ao segredo de justiça, e consciente que tal informação seria tornada pública, com o intuito de permitir a Vítor Norinha a publicação de uma reportagem sobre o assunto, decidiu transmitir-lhe todos os detalhes que conhecia relativamente às diligências probatórias realizadas no âmbito do NUIPC 77/05.2JASTB, tendo concretizado tais propósitos.
25. Os arguidos Francisco Teixeira e Inês Serra Lopes bem sabiam que o NUIPC 77/05.2JASTB se encontrava em segredo de justiça e que, por essa razão, não podia ser dado conhecimento público de diligências probatórias não acessíveis ao público em geral, tais como buscas e intercepções telefónicas pois, se assim não fosse, poderiam ter consultado directamente os autos para elaboração das reportagens, acima mencionadas, publicadas no jornal "O Independente" acerca do projecto da construção do empreendimento "Freeport".



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA
Rua Gomes Freire n.º 18-30
1169-006 Lisbon
correio@lisboa.diap.mj.pt
Telefone n.º 21 318 22 00 – Fax. n.º 21 352 09 69

1003

26. Os arguidos Francisco Telxeira e Inês Serra Lopes tinham, também, conhecimento de que a informação relativa ao NUIPC 77/05.23ASTB e o documento de planeamento operacional referente à BUSCA 2 eram provenientes de fonte directamente ligada à investigação desse processo que, ilicitamente e com violação do segredo de justiça, revelara tais elementos a terceiros.

27. Mesmo assim e com base em tal informação e documento, o arguido Francisco Telxeira não se coibiu de escrever tais reportagens nas quais narrava a realização de diligências probatórias em segredo de justiça, tais como buscas e intercepções telefónicas.

28. Por sua vez, a arguida Inês Serra Lopes não se coibiu de autorizar a publicação de tais reportagens, fazendo com que tal informação fosse tornada pública com o intuito de conseguir comercializar um maior número de exemplares do jornal que lhe incumbia dirigir.

29. Os arguidos agiram livre e conscientemente, bem sabendo que as suas condutas eram criminalmente puníveis.

* * *

Com a actuação, supra descrita, cometeram os arguidos:

A. **JOSÉ ANTÓNIO ELIAS TORRÃO**, em autoria material, um crime de violação de segredo por funcionário, p. e p. pelo art. 383º, n.º 1 do Cód. Penal com referência ao art. 386º, n.º 1 do mesmo diploma legal em concurso aparente com a prática de um crime de violação de segredo de justiça, p. e p. no art. 371º, n.º 1 do Cód. Penal.

B. **FRANCISCO MARIA DA SILVA GOUVEIA TEIXEIRA** e **INÊS ALEXANDRA LAMAS MOREIRA SERRA LOPES**, em co-autoria, um crime de violação de segredo de justiça, p. e p. pelo art. 371º, n.º 1 do Cód. Penal.

* * *



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.ºs 18-30

1169-006 Lisboa

correio@lisboa.diap.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 - Fax n.º 21 352 09 69

1004
-8

Prova:

a) Testemunhal:

1. *Carla Cristina Espadilha Gomes Veloso*, Inspectora da P.J. (*id. a fls. 39, 83, 192, 250, 308, 471, 528, 736*);
2. *Acúrsio José Lopes da Silva Peixoto*, Inspector Chefe da P.J. (*id. a fls. 35, 306, 523, 732*);
3. *Maria Alice Teixeira Pinto Fernandes*, Coordenadora Superior de Investigação Criminal da P.J. (*id. a fls. 26, 525, 725*);
4. *Amílcar Augusto da Conceição Santos*, Inspector Chefe da P.J. (*id. a fls. 194*);
5. *Armando Noqueira dos Reis*, Inspector Chefe da P.J. (*id. a fls. 361*);
6. *Fernando Jorge Carrega Lourciro*, Inspector da P.J. (*id. a fls. 363*);
7. *Luis Miguel Gama Leal Chagas*, Inspector da P.J. (*id. a fls. 366*);
8. *Rui Narciso Martins Bortalho Calado Parreira*, Inspector da P.J. (*id. a fls. 375*);
9. *Sandra Ferreira de Almeida Garcia Marques*, Inspectora da P.J. (*id. a fls. 383*);
10. *Júlio Piuença Barbas*, Inspector Chefe da P.J. (*id. a fls. 415*);
11. *Vitor Manuel Norinha Fernandes*, jornalista (*id. a fls. 428 e 822*).

*

b) Documental

- Extractos do jornal "O Independente" de fls. 13 e 14 e 81 e 82;
- Documentos de fls. 31 a 34 e 90 a 92;
- Auto de visionamento e fotografias de fls. 48 a 54;
- Facturação detalhada de fls. 98 a 102, 199 a 212, 241 a 249, , diagrama de conexões e restantes documentos constantes do Apenso 3;
- Certidão do inquérito com o NUIPC 77/05.2JASTB (*Apenso 5*);
- Cassetes e DVDs constantes dos Apenso 4 e 4A.

* * *

Situação processual:

Afigura-se adequado e suficiente que os arguidos continuem a aguardar os ulteriores termos do processo sujeitos às obrigações decorrentes da prestação de T.I.R.



SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E DIAP DE LISBOA

Rua Gomes Freire n.º 18-30

1169-006 Lisboa

corrisio@lisboa.diap.mj.pt

Telefone n.º 21 318 22 00 - Fax. n.º 21 352 09 69

1005
of

* * *

1. Comunique o despacho de acusação aos arguidos e aos seus mandatários/ defensores oficiosos (arts. 277º, n.º 3, 283º, n.º 5 e 287º, n.º 1 do Cód. Proc. Penal).
2. Comunique o despacho de encerramento de Inquérito ao Exmo. Sr. Procurador da República desta secção do D.I.A.P. e ao Departamento Disciplinar e de Inspeção da P.J. (cfr. fls. 946).

* * *

Lisboa, 07.07.2006

(Inês Bonina)

(Despacho integralmente revisto pela signatária
- art. 94º, n.º 2 do Cód. Proc. Penal)